



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 10369 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003.

Exclui servidora da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida da servidora pública estadual, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado.

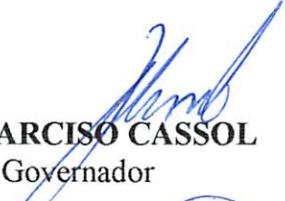
D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica excluída da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, a servidora **MARIA LUCIA DE CASTRO LEAL**, Assistente Social, cadastro nº 5122731.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2003,  
115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
nº 5165 de dia 7 / 2 / 03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO N° 1.783 - DE 26 DE MARÇO

Exclui-se da competência das instâncias competentes no âmbito federal  
do Decreto nº 8922, de 12 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe  
conferem o art. 22, inciso V, da Constituição Federal e

Considerando que a Resolução Adm 100/2000 da lei nº 10.639, de 2003, que  
Decreto nº 8922, de 12 de fevereiro de 2000, determina a utilização imediata das estruturas  
búrpicas existentes nos termos das finalidades turísticas contempladas na Licença-Geral  
do Estado

DECRETA

Art. 1º. Fica excluída da competência competente no âmbito federal do Decreto nº 8922, de 12  
de janeiro de 2000, a servidão MATERIAIS DE CASTRO LEGAT, versada no  
cadastro nº 2155181.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto do Governo do Estado de Rondônia em N.º de L-144/03 - de 2003  
II.º da Repetição.

JOÃO MARCOS CASSOL  
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Coordenador Geral de Recursos Humanos